



Dep. NELSON RAMOS

D.O. 24.05.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.981 DE 24 DE MAIO DE 1 978.

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 21, da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1 976 (Lei Orgânica dos Municípios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 21, da Lei nº 3.770, de 14/09/76, passam a ter a seguinte redação:

" § 2º - Dependerão de voto favorável da maioria dos Membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes materias:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras ou de Edificações;
3. Estatutos dos Servidores Municipais;
4. Regimento Interno da Câmara;
5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
6. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
7. concessão de serviços públicos;
8. concessão de direito real de uso;
9. alienação de bens imóveis;
10. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- 11. alteração de denominação de pró
prios e logradouros municipais;
- 12. concessão de título de cidadão ho
norário ou qualquer outra honra
ria ou homenagem.

§ 3º - Dependerão de voto favorável de dois terços
(2/3) dos Membros da Câmara, as leis concer
ntes a:

- 1. obtenção de empréstimo de parti
cular;
- 2. pedido de intervenção no municí
pio;
- 3. representação contra a inconsti
tucionalidade de lei ou ato muni
cipal;
- 4. rejeição de veto;
- 5. rejeição de parecer prévio do Tri
bunal de Contas;
- 6. aprovação de representação soli
citando a alteração do nome do
Município".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 1 978,
157º da Independência e 90º da República.

Registrado as fls. 467 V, 468 V
de livro competente. Cta. 03.06.87
Silva.

C. A. L. P.